



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º 012 /2.022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Abaeté-MG com vigência a partir de primeiro de abril de 2022.

§1º - Fica estabelecido em **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2021, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento anual em execução do Município de Abaeté-MG.

Art. 3º – Fica dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do § 6º art. 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2.000;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de abril de 2.022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (17/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 17/03/2.022

Recebi a 1ª via _____
Em 18/03/22 às 15:40 horas

CRISTIANE BRITO NEVES
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho à apreciação de V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O projeto de lei ora encaminhado concede revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Abaeté-MG nos termos do art. 37, inciso x, da CF/88 que representa o acumulado do INPC de janeiro a dezembro de 2.021 no equivalente a 10,16%.

A premissa legal para apreciação da matéria, quanto a revisão geral a ser concedida aos servidores públicos, encontra-se inserida, inicialmente, no inciso X art. 37 da Constituição Federal que dispõe, **“*verbis*”**:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I-omissis...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

E, conforme os dispositivos constantes da Lei n.º 2.458/2.008, a data base dos servidores públicos do Município de Abaeté-MG é o dia 1º de abril de cada ano. (doc.)

Por oportuno, esclareço que a despesa referente a concessão de revisão geral prevista no art. 37, inciso x, da CF/88 está dispensada de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes nos termos do § 6º do artigo 17 da Lei n.º 101 de 04/05/2.000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETÉ-MG
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FONTE DE CUSTEIO: Recursos próprios constantes do orçamento.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (17/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620000

LEI N.º 2.458/2008

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA DA DATA-BASE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela constante do Anexo VI da Lei 1.172/89 em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica estabelecida, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a data-base de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o dia 1º de abril de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de abril de 2008.

Art. 5º - As disposições constantes desta Lei serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e oito (04/04/2008).


CLAUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté


SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos